

**Seção III**  
**Do Plantão Permanente**

**Art. 75.** O plantão permanente, em segundo grau de jurisdição, funcionará nos dias em que não houver expediente, tais como os feriados, sábados, domingos; e nos dias úteis, fora do horário de atendimento ordinário.

§ 1º Nos dias úteis, o plantão será das 19h01 às 06h59 do dia seguinte e, nos fins de semana ou nos feriados, começará às 19h01 da véspera e terminará às 06h59 do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Na mudança de escala do Desembargador plantonista, não havendo expediente forense, ele permanecerá responsável pelo plantão até às 12:00 horas desse dia, e, a partir daí, responde o Desembargador que o seguir na escala de plantão.

§ 3º No plantão serão analisadas as questões urgentes, ficando vedada a apreciação de matéria cujo ato, de alguma forma, poderia ter sido requerido, praticado ou aperfeiçoado no decorrer do expediente normal, mas que não o foi por opção da parte, salvo determinação contrária e devidamente fundamentada quanto à urgência da medida, pelo Desembargador plantonista.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça baixará a escala semanal dos plantonistas, que será divulgada no sítio eletrônico do Tribunal e no Diário da Justiça. *(Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 592, de 29.11.2018 – DJMS, de 4.12.2018.)*

§ 5º Fica a cargo do Diretor da Secretaria Judiciária encaminhar a lista dos servidores plantonistas, com seus respectivos telefones, para fazer constar na escala de plantão.

§ 6º A escala conterá o endereço e telefone do serviço de plantão bem como o nome dos plantonistas, titular e suplente, escalados obedecendo-se à ordem de antiguidade, a começar do mais moderno. *(Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 592, de 29.11.2018 – DJMS, de 4.12.2018.)*

**Art. 76.** O servidor escalado pela Secretaria Judiciária para os plantões ficará de sobreaviso após o horário do expediente, nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados e, se for o caso, atenderá os interessados na sede da Secretaria.

*Parágrafo único.* O Desembargador plantonista, verificando a ausência de prejuízo e do caráter de urgência da medida, remeterá os autos para a distribuição.

**Art. 77.** No período de vinte de dezembro a seis de janeiro, permanecerão no plantão judiciário os Desembargadores membros da Diretoria do Tribunal, os quais passarão a exercer funções jurisdicionais, com a finalidade de apreciar as medidas de urgência.

**Art. 78.** A jurisdição referente ao plantão permanente exaure-se na apreciação da tutela de urgência, não ficando o Desembargador vinculado para os demais atos processuais.

§ 1º O servidor escalado para auxiliar no plantão atuará e encaminhará ao Desembargador a petição apresentada.

§ 2º A distribuição, após despacho ou decisão do Magistrado plantonista, será feita no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Uma vez distribuída a petição, o relator sorteado poderá manter a liminar, revogá-la ou modificá-la, conforme seu livre convencimento.

**Capítulo V**  
**Das Sessões, Reuniões e Audiências**

**Seção I**  
**Das Sessões e Reuniões**

**Art. 79.** São órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça: